



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[assinatura]*
Sala das Sessões *13.9* / 19 *87*
[assinatura]
Presidente

Protocolo n.º 203/87 Fls. 26

Projeto de Lei nº 002/87 de 03 / 08 / 19 87

Assunto: MODIFICA OS ANEXOS DA LEI Nº 013/86 NO SEU
ARTIGO 34 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1986

Autor: Poder Executivo Municipal

11.2
203/87
Anchieta (ES)
26 de agosto
Fis. 26
de 1.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[assinatura]* 19/8/87
Sala das Sessões
[assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/87

MODIFICA OS ANEXOS DA LEI Nº 013/86 NO SEU ARTIGO 34 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1986.

ART. 1º: Ficam criados e anexados ao anexo IV os seguintes cargos para provimento em caráter efetivo através de Concurso Público:

60 (sessenta vagas) para professor de 1º Grau, inclusive pré-escolar e 60 (sessenta) vagas para serventes ; 07 (sete) vagas para motoristas , 04 (quatro) vagas para operadores de máquina, 01 (uma) vaga para mecânico, 02 (duas) vagas para dentista , 03 (três) vagas para médico , 04 (quatro) vagas para técnicos agrícolas, 01 (uma) vaga para engenheiro agrônomo, 01 (uma) vaga para engenheiro de pesca, 04 (quatro) vagas para professor de 2º Grau, 04 (quatro) vagas para auxiliar fazendeiro, 04 (quatro) vagas para auxiliar de Contabilidade, 08 (oito) vagas para pedreiros e carpinteiros, 07 (sete) vagas para Escriurário, 10 (dez) vagas para Auxiliar de Ensino, 01 (uma) vaga para operador de TV e 05 (cinco) vagas para atendente Social, e 05 (cinco) vagas para Auxiliar Fazendeiro, 01 (um) cargo de Auxiliar de Resouraria.

ART. 2º: Os cargos relacionados no Anexo V da Lei acima referida , aprovada por esta augusta Casa de Leis para provimento pelo sistema de Consolidação das Leis Trabalhistas, continuarão com sua vigência em vigor podendo serem contratados novos servidores , devendo porém serem mantidos em seus cargos aqueles que já trabalham por este sistema , ficando, continuando em vigor o referido anexo V da referida Lei.

ART. 3º: Só passarão para o Anexo IV, os funcionários , ou melhor, os servidores públicos que estejam exercendo funções nesta Prefeitura, se optarem pelo Concurso Público e forem devidamente aprovados.

ART. 4º: Continuarão em vigor os anexos IV e V, da Lei 013/86 e toda a sua plenitude, fazendo a presente Lei a pós sua aprovação e sanção parte integrante e complementar



Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanimidade
Data das Sessões 19/8/87
[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Lei 013/86 de 09 de Novembro de 1986.

ART. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 03 de agosto de 1987

[Signature]
ZEFERINO JUSTO VETTORACI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE Lei Nº 002/87

ASSUNTO: Modifica os Anexos da Lei nº 013/86 do seu art.34 de 09/11/86

SR. PRESIDENTE

Tendo na qualidade de Relator da Comissão de Finanças analisado o Projeto de Lei nº 002/87 de autoria do Poder Executivo e não vendo no mesmo nada de ilegal, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto acima mencionado.

SALA DAS SEÇÕES DE 19 / 09 / 1987

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 19/09/87

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

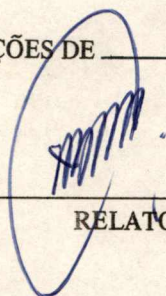
PROJETO DE Lei Nº 002/87

ASSUNTO: Modifica os Anexos da Lei nº 013/86 do seu art.34 de 09/11/87

SR. PRESIDENTE

Na condição de Relator da Comissão de Justiça, tendo analisado o Projeto de Lei nº 002/87 oriundo do Poder Executivo Municipal, e não vendo no meso nenhuma ilegalidade e nenhuma inconstitucionalidade, sou de parecer favorável à sua aprovação, aconselhando ainda aos demais membros desta Comissão de Justiça que acompanhem o parecer do Relator.

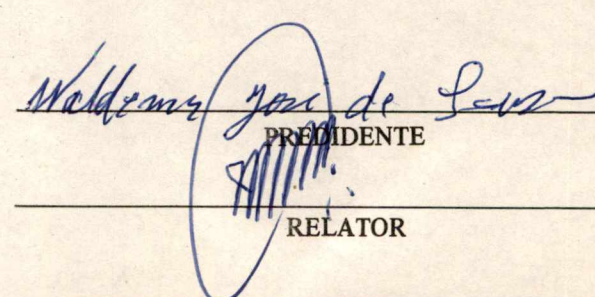
SALA DAS SEÇÕES DE 19 / 09 / 1987


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 19/09/87


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO